

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIANA PALÁCIOS CECHELLA

APOSENTADORIA ESPECIAL: COMPROVAÇÃO E CONCESSÃO

CRICIÚMA

2015

MARIANA PALÁCIOS CECHELLA

APOSENTADORIA ESPECIAL: COMPROVAÇÃO E CONCESSÃO

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com linha de pesquisa em Contabilidade e Legislação Previdenciária.

Prof. Orientador: Esp. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2015

MARIANA PALÁCIOS CEHELLA

APOSENTADORIA ESPECIAL: COMPROVAÇÃO E CONCESSÃO

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com linha de pesquisa em Contabilidade e Legislação Previdenciária.

Criciúma, 01 de dezembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira – Especialista – UNESC – Orientador

Prof. Adílson Pagani Ramos – Mestre – UNESC

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a **Deus**, pelo dom da vida e pela força recebida para que pudesse enfrentar cada obstáculo, pois sem Ele nada seria possível.

Sou grata a minha **família**, em especial, aos meus pais, **Jorge Cechella** e **Nara C. T. Palácios Cechella**, que sempre são muito presentes, incentivando e acompanhando minha caminhada. Com toda a paciência, carinho, dedicação, amor e confiança, ajudaram-me a passar pelas dificuldades encontradas.

Agradeço as minhas **amigas** que sempre me incentivaram muito e não permitiram que eu desanimasse em nenhum momento. Com muita alegria, compreensão e palavras de incentivo acompanharam cada passo da minha trajetória.

Obrigada, também, ao Sr. **Jaime Cechella**, pelo tempo dedicado às conversas e explicações para a pesquisa, as quais serviram para este estudo de caso. Além de ter cedido seu tempo, colaborou com a apresentação de todos os documentos que se faziam necessários durante a preparação deste trabalho.

Agradeço aos advogados que me receberam para realização das entrevistas, o Sr. **Fábio Colonetti** e o Sr. **Eliéser Gonçalves Sá** que também cederam seu tempo, foram muito receptivos e se colocaram à disposição para qualquer imprevisto.

Em especial, sou grata ao meu orientador, professor **Leonel Luiz Pereira**, com quem tive o imenso prazer de realizar essa pesquisa. Ele contribuiu para o desenvolvimento deste trabalho com sua experiência, dedicação e comprometimento.

Enfim, agradeço a todos(as) os(as) meus(minhas) **professores(as)**, que desenvolveram um ótimo trabalho durante todos esses anos.

Obrigada por tudo!

**“Conhecimento não é aquilo que você sabe,
mas o que você faz com aquilo que você
sabe.”**

Aldous Huxley

RESUMO

CEHELLA, Mariana Palácios. **Aposentadoria Especial: Comprovação e Concessão**. 2015. 45 p. Orientador Leonel Luiz Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

Este trabalho tem por objetivo verificar se os profissionais que trabalharam em condições prejudiciais à saúde encontram alguma dificuldade para comprovar o direito à aposentadoria especial, com a intenção de apresentar o pedido de aposentadoria especial e orientar os beneficiários que farão o requerimento futuramente. Para isso, quanto ao objetivo da pesquisa, será feita uma pesquisa explicativa, buscando conceituar a Seguridade Social e seus benefícios, e qualitativa, identificando e descrevendo as variáveis que afetam o processo de pedido de aposentadoria especial baseado no estudo de caso. Foi selecionado o caso de um contribuinte que não teve deferimento em sua aposentadoria e dois advogados especializados no tema em questão: aposentadoria especial. Em um primeiro momento, foi entrevistado o beneficiário da Previdência Social acerca do processo de pedido de aposentadoria especial, verificando quais foram os documentos exigidos e quais as dificuldades encontradas. Em um segundo momento, foram entrevistados dois advogados a respeito dos trâmites envolvidos, desde a entrada do pedido, os casos mais comuns de indeferimento e as formas que o interessado tem de recorrer, cuidados que os contribuintes devem ter, problemas mais comuns e o papel do profissional contábil nesse processo. Os resultados evidenciaram que muitos contribuintes passam por dificuldades quando chega o momento de se aposentar, pois não têm orientação e também não conseguem comprovar perante o INSS seu direito ao benefício. Cabe ao profissional contábil orientar seus clientes a respeito de suas obrigações previdenciárias e informar corretamente aos órgãos o que for de sua competência para que facilite os trâmites desses empregados e não prejudique seus clientes futuramente.

Palavras-chave: Previdência Social. Aposentadoria Especial. Agentes Nocivos.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Estrutura da Seguridade Social.....	21
---	----

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 01 – Evolução da Previdência Social no Brasil	17
Tabela 02 – Tabela de Contribuição Mensal.....	27
Tabela 03 – Tabela de Carência	29
Tabela 04 – Conversão do Tempo	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CAPS – Caixas de Aposentadoria e Pensões

CEME – Central de Medicamentos

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

CRM – Conselho Regional de Medicina

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

DSS8030 – Formulário para Registro de Aposentadoria por Tempo de Serviços Especial por Insalubridade

EPI – Equipamento de Proteção Individual

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Medicina e Segurança do Trabalho

GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social

IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

INPS – Instituto Nacional da Previdência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social

LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho

Mongeral – Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado

MP – Medida Provisória

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

MPS – Ministério da Previdência Social

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

MTPS – Ministério do Trabalho da Previdência Social

Nº – Número

OGMO – Órgão Gestor da Mão-de-obra
PCMAT – Programa de Condições e Meio de Trabalho na Indústria de Construção
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RAT – Risco de Acidente de Trabalho
RCPS – Regulamento de Custeio da Previdência Social
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RPCP – Regime de Previdência Complementar Privada
RPM – Regime de Previdência dos Militares
RPSP – Regime de Previdência do Setor Público
SB-40 – Formulário para Registro de Aposentadoria por Tempo de Serviços Especial por Insalubridade
SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações Previdenciárias
SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SUS – Sistema Unificado de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA	13
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	14
1.3 JUSTIFICATIVA	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	16
2.2 SEGURIDADE SOCIAL	18
2.2.1 Da Saúde	19
2.2.2 Da Assistência Social	19
2.2.3 Da Previdência Social	20
2.3 SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	21
2.3.1 Sistemas Privados de Previdência	22
2.3.2 Sistemas Públicos de Previdência	22
2.4 PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO	23
2.4.1 Princípio da Solidariedade	24
2.4.2 Princípio da Vedação do Retrocesso Social	24
2.5 REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	25
2.5.1 Custeio da Previdência Social	26
2.5.1.1 Contribuição Previdenciária do Segurado Empregado	27
2.5.1.2 Contribuição Previdenciária do Empregador	27
2.5.2 Manutenção do Segurado e Carência	28
2.6 BENEFICIÁRIOS	29
2.6.1 Segurados	30
2.6.1.1 Segurados Obrigatórios	30
2.6.1.2 Segurados Facultativos	31
2.6.1.3 Dependentes	32

2.7 APOSENTADORIAS	33
2.7.1 Aposentadoria por Invalidez	33
2.7.2 Aposentadoria por idade	33
2.7.3 Aposentadoria por tempo de contribuição	34
2.7.3.1 Fator Previdenciário	35
2.7.4 Aposentadoria Especial.....	35
2.7.4.1 Meio Ambiente de Trabalho	36
2.7.4.2 Comprovação da Atividade Especial.....	37
2.7.4.3 Conversão do Tempo	38
3 METODOLOGIA	40
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	40
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	41
4 ESTUDO DE CASO	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	
APÊNDICES	
ANEXOS	

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo apresenta o tema e a problemática da pesquisa; em seguida, serão apontados os objetivos geral e específicos. Também serão apontadas as contribuições desse trabalho para a comunidade por meio da justificativa.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

A Previdência Social é um órgão público, responsável por garantir a renda do contribuinte quando este estiver incapacitado de trabalhar. Para ser um segurado do órgão e adquirir seus benefícios, é preciso que sejam feitas contribuições mensais. Quem contribui mensalmente para a Seguridade Social é chamado de contribuinte.

A Seguridade proporciona cobertura de renda quando o contribuinte fica incapacitado de exercer seu trabalho, concedendo os chamados benefícios. Dentre os benefícios que a Seguridade Social proporciona, existem:

- Auxílio-doença: quando o segurado ficar incapacitado para o trabalho por período superior a 15 dias;
- Pensão por morte: quando o segurado morre, sua família tem direito a receber uma renda mensal;
- Salário-maternidade: a segurada que entra em licença-maternidade tem direito de receber o benefício pelo período dos 120 dias, contados a partir da data do afastamento; e
- Aposentadoria: sobre a qual existem vários tipos.

Na aposentadoria por idade, os segurados garantem o benefício quando completam 65 (homens) ou 60 (mulheres) anos de idade (trabalhadores urbanos).

Na aposentadoria por tempo de contribuição, o órgão da previdência garante o benefício quando o segurado completar 35 anos de contribuição (homens) e 30 (mulheres).

A aposentadoria por invalidez é garantida ao segurado quando este passa por perícia médica do INSS, que comprova sua incapacidade total para exercer atividades profissionais.

A aposentadoria especial é direito dos segurados que trabalharam expostos a agentes nocivos à sua integridade física.

Para ser beneficiado com a aposentadoria especial, é necessário que o empregado tenha trabalhado em condições insalubres, ou seja, prejudiciais à sua saúde, estando exposto a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos pelo período exigido para a concessão do benefício. Para aposentar-se nessa categoria, o contribuinte precisa comprovar, perante o INSS, por meio de documentos e laudos atestando seu direito.

Dito isso, tem-se a seguinte questão-problema: quais dificuldades os profissionais que trabalharam em condições prejudiciais à saúde encontram para comprovar o direito à aposentadoria especial?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral desta pesquisa consiste em verificar se os profissionais que trabalharam em condições prejudiciais à saúde encontram alguma dificuldade para comprovar o direito à aposentadoria especial. Com o propósito de atingir o objetivo geral, foram necessários os seguintes objetivos específicos:

- Conceituar e caracterizar os tipos de aposentadoria;
- Apresentar o funcionamento do processo de pedido de aposentadoria especial, identificando documentos exigidos pela Previdência Social.
- Propor uma sugestão que possa auxiliar os beneficiários da Previdência Social com relação ao requerimento da aposentadoria especial.
- Evidenciar o papel do profissional contábil nesse processo.

1.3 JUSTIFICATIVA

A aposentadoria especial é um benefício que permite ao trabalhador que exercia suas funções em ambiente insalubre aposentar-se mais cedo, diminuindo seu tempo de contribuição (15, 20 ou 25 anos).

Para ter direito a esse benefício, além do tempo trabalhado, o beneficiário deverá comprovar que trabalhou exposto a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos pelo período exigido para a concessão do benefício. Entretanto, há situações em que a Lei exige que o INSS solicite alguns documentos para complementar informações.

Ao pensar na temática desta pesquisa, observou-se que alguns empregados que entraram com pedido de aposentadoria especial junto ao INSS depararam-se com algumas dificuldades em comprovar que suas atividades enquadravam-se nesse tipo de benefício. Mesmo com os documentos exigidos pelo INSS, ainda precisavam de algum tipo de auxílio profissional para conseguir, de fato, a aprovação do benefício.

Diante disso, pensou-se que este trabalho poderia vir a contribuir com uma pesquisa sobre quais seriam as dificuldades que os segurados encontraram para conseguir comprovar seu direito ao benefício e se é realmente necessária a ajuda de algum profissional no processo.

Portanto, esta pesquisa busca reunir embasamento teórico e fatos verídicos para encontrar um meio de orientação a esses segurados, contribuindo para a sociedade na forma de conhecimento e elucidação. Busca-se cooperar, também, com as empresas e profissionais, incentivando ao cumprimento da legislação trabalhista, a fim de manterem seus laudos e registros de funcionários atualizados, além de oferecer à comunidade acadêmica mais informações sobre o assunto, no sentido de servir como fonte de pesquisa a quem procura embasamento na linha previdenciária.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, será apresentada a origem e evolução da Previdência Social no Brasil, bem como os tipos de sistemas de previdências existentes, seus princípios e objetivos, os órgãos que fazem parte, sua forma de custeio e os benefícios que são oferecidos. Em seguida, será enfatizado o tema central do estudo em questão, o qual trata de aposentadoria especial, tendo embasamento no conhecimento de diversos autores estudiosos no assunto.

2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência surgiu da necessidade que o homem possui de se preocupar em garantir recursos para garantir sua sobrevivência e de sua família.

No Brasil, os primeiros atendimentos às pessoas necessitadas, doentes e inválidos foram realizados pelas Santas Casas e Confrarias e Ordens Terceiras. Eram atendimentos filantrópicos, direcionados àqueles sem recursos e desempregados. Essas primeiras manifestações de proteção social datam do período colonial (BORGES, 2003). Essas casas incentivaram servidores públicos a se organizarem.

Em 1835, existia o Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado (Mongeral), sistema no qual os servidores públicos contribuía e formavam um fundo que daria direito a pensões e aposentadorias. Em 1883, criaram caixas de socorros mútuos, como a Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada Geral de Ferro Central do Brasil. Em 1891, a primeira Constituição da República previa a concessão de aposentadoria por invalidez para o servidor público, além de assegurar aposentadoria integral para os magistrados que contassem com 30 anos de exercícios ou de modo proporcional ao tempo de exercício.

Em decorrência dessas medidas, Borges (2003) relata que foi promulgada a Lei 3.724/19, destinada a regular as indenizações cabíveis aos empregados decorrentes de acidentes de trabalho ou mesmo por morte. Mudança essa que deu força ao movimento operário de tal modo que, em 1923, foi editado o Decreto Legislativo Federal 4.682/23, o qual se transformou na Ley Eloy Chaves, criando as Caixas de Aposentadorias e Pensões. Essa Lei ficou conhecida como o Marco Inicial da Previdência Social no Brasil.

A seguir, quadro explicativo da evolução da previdência no Brasil:

Quadro01 – Evolução da Previdência Social no Brasil

ANO	ACONTECIMENTO
1923	Marco Inicial da Previdência no Brasil: Lei Eloy Chaves (Decreto 4.682/23) – Instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) para os ferroviários. Assegurava aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de serviço, pensão por morte e assistência médica. Apesar de ter sido determinado pelo poder público, era mantido por empresas privadas e seus empregados, cada empresa tinha sua política de benefícios.
1926	O Decreto 5.109/26 estendeu os benefícios da Ley Eloy Chaves aos empregados portuários e marítimos.
1928	O Decreto 5.485/28 estendeu os benefícios da Ley Eloy Chaves aos empregados das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos.
1930	A partir desse ano, os benefícios passaram a ser regulados por categorias profissionais e não mais por empresas.
1933	O Decreto 22.872/33 criou o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos. A Previdência começa a se ampliar.
1960	Unificação legislativa através da Lei 3.807/60 – Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). Padronizou o sistema, criando benefícios como auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio-reclusão.
1967	O Decreto-lei nº 72/66, em seu artigo 46, cria o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). No mesmo ano, a constituição criou o seguro-desemprego.
1971	A Previdência Social ganha <i>status</i> de Ministério. Foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).
1972	Empregados domésticos passam a ter benefícios.
1974	Foi criado a salário-maternidade e o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), desvinculado do Ministério do Trabalho.
1976	O Decreto nº 77.077/76 aprovou a consolidação das Leis da Previdência Social.
1977	A Lei nº 6439/77 instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), com o objetivo de integrar as atividades da Previdência Social, da Assistência Social e da Assistência Médica. Passou a existir então: INPS (concessão e manutenção de benefícios), IAPAS (fiscalização e cobrança das contribuições previdenciárias), INAMPS (prestava assistência médica), LBA (prestava assistência social à população carente), FUNABEM (políticas voltadas para o bem-estar do menor), DATAPREV (responsável pelo processamento de dados da Previdência Social) e CEME (responsável pela distribuição de medicamentos gratuitos ou de baixo custo).
1979	O Decreto nº 83.080 aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (RGPS) e o Decreto nº 83.081 aprovou o Regulamento de Custeio da Previdência Social (RCPS).
1988	Foi promulgada a atual Constituição Federal que destinou um capítulo inteiro (Artigos 194-204) para tratar da Seguridade Social, entendida como o gênero do qual são espécies: a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Custeio tripartite: estado, trabalhadores

	e empresas. Surgiu o Sistema Unificado de Saúde (SUS).
1990	A Lei 8.029/90 criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal vinculada ao então Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a fusão do IAPAS com o INPS.
1991	A Lei 8.212/91 trouxe o texto sobre o plano de custeio da Seguridade Social e a Lei 8.213/91 criou os benefícios da Previdência Social.
1999	O Decreto 3.048/99 (Regulamento do Regime Geral) dispõe sobre plano de custeio e benefícios.
2003	A Lei 10.683/03 reorganizou os Ministérios. O Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) passou a ser denominado Ministério da Previdência Social (MPS). E a Assistência Social passou a ser vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
2005	A Lei 8.098/05 atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias e autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do Ministério.
2007	A Lei nº 11.457/07 extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária e as contribuições previdenciárias passaram a ser arrecadas e fiscalizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Fonte: Adaptado de GÓES (2008)

2.2 SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social é um conjunto de ações destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social, ou seja, é um sistema de proteção social, instituído pela Constituição de 1988. Esse conjunto de ações surgiu da necessidade de proteção contra os riscos de vida que o ser humano está sujeito, como desemprego, doença, morte. Conforme Follador (2008, p. 17),

a Idade Média já vê o enriquecimento da relação de trabalho, com o surgimento de artesãos, menestréis, cavaleiros mercenários a serviço do senhor feudal. Não havia idade para parar de trabalhar. O “empregado” parava quando suas condições físicas não mais lhe permitissem exercer suas tarefas, fosse porque ficasse doente, fosse porque ficasse velho. Aos poucos, esses “aposentados” sem vigor físico, velhos, doentes e sem condições mínimas de subsistência foram povoando as ruas e vielas das grandes capitais da época. A prática da mendicância por uma multidão cada vez maior, dando origem à violência e à perturbação da paz social foi aumentando o grau de preocupação das autoridades constituídas até que, no ano de 1.601, a Coroa Inglesa editou a “Lei dos Pobres”, que instituía um pagamento a ser feito àqueles que não tivessem condições mínimas de sustento.

No ano de 1991, foi publicada a Lei Complementar nº 70, instituindo a contribuição para o financiamento da Seguridade Social, inicialmente, dois por cento incidente sobre o faturamento mensal das empresas, entendido como o montante

das receitas brutas de vendas, excluindo o imposto sobre produtos industrializados e as vendas canceladas. No mesmo ano, foi criada a Lei nº 8.212, também sobre Seguridade Social, instituindo um plano de custeio e outras providências.

2.2.1 Da Saúde

A saúde é um direito constitucional assegurado a todos. É dever do Estado garantir políticas que visem amenizar os riscos de doença e outros agravos.

Segundo a Lei 8.212/1991, art. 196,

a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As atividades de saúde são de relevância pública, e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Acesso universal e igualitário;
- b) Provimento das ações e serviços mediante rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;
- c) Descentralização, com direção única em cada esfera do governo;
- d) Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
- e) Participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- f) Participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.

Para criar essas políticas, o governo implantou o Ministério da Saúde, um órgão do Poder Executivo Federal responsável pela promoção de ações e políticas voltadas à saúde dos brasileiros. A função desse órgão é proteger e recuperar a saúde da população, garantindo qualidade de vida. Segundo Alencar (2009), o conjunto de ações e serviços de saúde prestados pelo Poder Público constitui o Sistema Único de Saúde – SUS. O SUS é nacionalmente o responsável pelo atendimento da área da saúde.

2.2.2 Da Assistência Social

A assistência social é uma política pública, voltada às pessoas carentes, de amparo à pobreza, doentes e pessoas abandonadas. É dever do Estado e o objetivo é estender uma vida digna a todos. Segundo Oliveira (2005), pela lei, são

considerados carentes os que têm renda familiar inferior a 25% do salário mínimo, por pessoa.

A assistência estatal, conforme Borges (2003), limita-se ao atendimento da parcela da população que é excluída do setor produtivo. O Estado, mediante alocação de recursos de impostos gerais busca propiciar a estas pessoas condições mínimas de subsistência. Segundo a Lei 8.212/1991, art. 4,

a assistência social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único: A organização da Assistência Social obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) Descentralização político-administrativa;
- b) Participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

A assistência social é regulamentada pela Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que traz as condições de enquadramento dos níveis de miserabilidade e as formas de benefícios concedidas.

2.2.3 Da Previdência Social

A Previdência Social é um seguro social mediante contribuições previdenciárias. É uma instituição pública, que tem como missão garantir a proteção de seus segurados. Dessa forma, quando ocorrer algum infortúnio com o segurado da previdência, incapacitando-o para o labor, este contará com uma cobertura, percebendo benefícios, enquanto permanecer nessa condição.

Segundo a Lei 8.212/1991, a Previdência Social compreende o Regime de Previdência Social, de caráter contributivo e filiação obrigatória. Ou seja, a previdência opera mediante contribuições mensais, valores pagos mensalmente pelos contribuintes para o custeio dos benefícios. Os contribuintes são os próprios trabalhadores, que são obrigados a se filiar para que eles ou seus dependentes façam jus aos benefícios.

As contribuições são cobradas, conforme Borges (2003), de forma compulsória, das pessoas inseridas no setor produtivo, ou seja, daquelas que desenvolvem atividade formal e também daquelas que desejam contribuir facultativamente.

Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social serão os segurados e seus dependentes. Segurado é aquele que contratou serviços de seguro com alguma entidade na possibilidade de ocorrência de qualquer tipo de risco. Dependente é aquele que, por seus vínculos com o contribuinte, pode ter direito aos benefícios previdenciários, como o cônjuge ou os filhos.

A figura a seguir ilustra a estrutura da Seguridade Social:

Figura 01 – Estrutura da Seguridade Social



Fonte: Blog do Perito (2015)

A Previdência Social Brasileira é formada por diferentes sistemas que serão elucidados a seguir.

2.3 SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

As sociedades tendem a criar sistemas de previdência para que as pessoas não fiquem desamparadas. Um sistema de previdência deve buscar a segurança para o seu contribuinte quando este não tiver mais capacidade laborativa. No Brasil, existem sistemas de previdência obrigatórios e facultativos, públicos e privados.

Temos quatro principais regimes, segundo Oliveira (2005), o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência do Setor Público (RPSP), o Regime de Previdência dos Militares (RPM) e o Regime de Previdência Complementar Privada (RPCP).

Conforme Góes (2008, p. 06):

A Previdência brasileira é formada por dois regimes básicos, de filiação obrigatória, que são o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos e militares. Há também o Regime de Previdência Complementar, ao qual o participante adere facultativamente.

A seguir, esclarecimentos sobre os Sistemas públicos e privados.

2.3.1 Sistemas Privados de Previdência

O Sistema Público de Previdência tem um limite máximo de renda para os beneficiários, por isso, existem também os Sistemas Privados de Previdência, que são de filiação facultativa e servem para complementar a renda mensal. A adesão desse regime de previdência complementar é facultativa e não desobriga a contribuição ao RGPS.

As entidades de Previdência Complementar são classificadas em abertas ou fechadas. Conforme Borges (2003), a previdência complementar aberta é instituída e gerida pela iniciativa privada, ligada ao setor financeiro, bancário e segurador e oferece cobertura aos trabalhadores e cidadãos que buscam uma complementação adicional aos benefícios a que fazem jus.

Nesse sistema, os planos de aposentadoria e pensão são vinculados aos rendimentos dos investimentos que foram feitos ao longo do tempo contributivo. O Estado não interfere em nada, apenas incentiva, regulamenta e fiscaliza, por isso se diz "privado".

2.3.2 Sistemas Públicos de Previdência

O Sistema Público de Previdência é de filiação obrigatória e tem caráter contributivo. Logo, para fazer jus aos benefícios desse regime, é necessário que o segurado contribua mensalmente.

O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) é o mais amplo de todos os regimes, envolve todos os trabalhadores da iniciativa privada e da administração pública, desde que contratados pelo regime celetista (CLT) (OLIVEIRA, 2005).

Os Regimes Próprios dos servidores públicos e dos militares são mantidos pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

O art. 40 da Constituição Federal traz:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas [...]

Para ser considerado como Regime Próprio de Previdência Social deve-se garantir os seguintes benefícios: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria compulsória e pensão por morte.

Nem todos os servidores públicos são amparados por regime próprio. Segundo Góes (2008), não são amparados por regime próprio as pessoas físicas que trabalham em empresas públicas e em sociedades de economia mista, estas são seguradas do RGPS. Os ocupantes de cargo efetivo podem ou não ser amparados por regime próprio. Isso ocorre porque os Estados, Distrito Federal e Municípios não estão obrigados a instituir regimes próprios para seus servidores, dependerá de cada Ente.

Além dos sistemas públicos de previdência, existem também os sistemas privados, que serão tratados a seguir.

2.4 PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Os princípios gerais do Direito Previdenciário são alicerces, diretrizes que servem para compreender e nortear a lógica do sistema. É baseado nesses princípios, que o funcionamento geral do regime previdenciário será regulamentado. Conforme a Lei 8.212/1991, art. 1,

a previdência social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade

avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão por morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da previdência social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Universalidade de participação nos planos previdenciários,
- b) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- d) Cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente;
- e) Irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar-lhe o poder aquisitivo;
- f) Valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo;
- g) Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Outros princípios da Seguridade Social utilizados na Previdência Social são o Princípio da Solidariedade e o Princípio da Vedação do Retrocesso Social.

2.4.1 Princípio da Solidariedade

O *caput* do art. 195 da Constituição Federal/1988 estabelece que “a seguridade social será financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta, nos termos da lei...”. Esse princípio visa à proteção social, instituindo que todos são obrigados a contribuir para o sistema previdenciário; de forma direta com contribuições sociais e de forma indireta, por meio dos impostos.

Góes (2008) afirma que aqueles que detêm melhores condições financeiras devem contribuir com uma parcela maior; os que têm menores condições contribuem com uma parcela menor e os que ainda estão trabalhando contribuem para o sustento dos que já se aposentaram ou estejam incapacitados para o trabalho.

É esse princípio que justifica, por exemplo, a renda mensal de um aposentado que, apesar de não exercer mais suas funções laborativas, recebe esse benefício devido aos trabalhadores ativos que contribuíram para o regime.

2.4.2 Princípio da Vedação do Retrocesso Social

Esse princípio se baseia na Constituição Federal e tem o objetivo de defender os direitos fundamentais adquiridos pelos cidadãos. Ele afirma que uma

vez o benefício concedido, garantido, não poderá mais ser retirado. Seria considerado um retrocesso social retirar benefícios que a sociedade conquistou.

Em relação à Previdência Social, por exemplo, o princípio garante que os benefícios pagos não sejam inferiores ao salário mínimo nacional vigente. Nos termos do art. 201, inciso 2º, da Constituição Federal/88: “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.” Ou seja, o princípio da vedação do retrocesso social confere uma estabilidade nos direitos conquistados, não permitindo que o Estado os suprima ou reduza.

2.5 REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Regime Geral da Previdência Social é o regime mais amplo da previdência, responsável pela maioria dos trabalhadores. É de filiação obrigatória para os empregados, exceto àqueles que já são obrigados a algum outro regime de previdência.

Follador (2008, p. 35) assim diz:

O Regime Geral da Previdência Social – RGPS – é a previdência social básica e obrigatória dos trabalhadores com carteira de trabalho assinada. A ela também podem se filiar os autônomos, empresários, enfim, qualquer cidadão brasileiro com mais de 16 anos. O RGPS é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia criada em 1.990, através da transformação do antigo INPS – Instituto Nacional de Previdência Social.

Conforme exposto no decreto Nº 7.556 de 24 de Agosto de 2011, o INSS “tem por finalidade, promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social”. Os benefícios prestados pela Previdência Social têm como embasamento legal a lei Nº 8.213 de 1991, a qual foi considerada a principal responsável pela forma de proteção aos segurados.

Conforme a Lei 8.212/1991, o Regime de Previdência Social compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

Aposentadoria por invalidez;
Aposentadoria por idade;
Aposentadoria por tempo de contribuição;
Aposentadoria especial;
Auxílio-doença;
Salário-família;
Salário-maternidade; e
Auxílio-acidente;
II – quanto ao dependente:
Pensão por morte; e
Auxílio-reclusão;
III – quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional.

Pode-se dizer que benefícios previdenciários consistem em prestações pecuniárias pagas pela Previdência Social aos segurados ou aos seus dependentes, de forma a atender à cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; maternidade; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Para que esses benefícios possam ser concedidos, obrigatoriamente precisa haver aqueles que o custeiam, então se trata deste tema a seguir.

2.5.1 Custeio da Previdência Social

Conforme dispõe o princípio da solidariedade, o custeio da Previdência Social no Brasil é responsabilidade de todos, seja de forma direta (contribuições sociais) ou de forma indireta (impostos em geral). Na Constituição Federal e na Lei 8.212/1991, pode-se encontrar a legislação referente a essa matéria. O art. 11 da Lei 8.212/1991 dispõe:

No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
I – receitas da União;
II – receitas das contribuições sociais;
III – receitas de outras fontes.
Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
as dos empregadores domésticos;
as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
as incidentes sobre a receita de concursos de prognóstico.

Conforme Oliveira (2005), o sujeito passivo da obrigação tributária é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); o contribuinte é o sujeito ativo, o responsável legal pelo pagamento ou cumprimento das obrigações acessórias.

A seguir, os tipos de contribuintes passivos, que financiam a Previdência Social.

2.5.1.1 Contribuição Previdenciária do Segurado Empregado

Os empregados exercem atividade remunerada e são contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Sua contribuição é descontada em folha de pagamento, mensalmente, e o recolhimento fica a cargo do seu empregador. O valor devido pelos empregados será 8, 9 ou 11%, conforme art. 20 da Lei nº 8.212/1991, sobre o total da sua remuneração, dependendo da tabela de contribuição mensal fixada pelo INSS e atualizada anualmente. Segue abaixo, tabela de contribuição mensal vigente no ano de 2015:

Tabela 02 – Tabela de Contribuição Mensal

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.399,12	8
De 1.399,13 até 2.331,88	9
De 2.331,89 até 4.663,75	11

Fonte: Adaptado do *site* da Previdência Social (2015)

2.5.1.2 Contribuição Previdenciária do Empregador

Como empregador, temos dois tipos: os empregadores domésticos e as empresas ou equiparadas. O Empregador doméstico, relata Oliveira (2005), é aquele que não tem finalidade lucrativa e admite trabalhador doméstico mediante remuneração. O empregador doméstico terá que recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço, bem como a parcela a seu cargo até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. As alíquotas incidentes serão 8, 9 ou 11% igualmente aos empregados e a parte que compete a cargo do empregador

doméstico com relação a contribuição previdenciária cota empregador, com a Lei Complementar nº 150/2015, passa a ser 8%.

A empresa e a firma individual que tem atividades econômicas ou rurais com fins lucrativos são obrigadas a arrecadar a contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço descontando-as da respectiva remuneração. O recolhimento deve ser feito até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. A contribuição a cargo da empresa é de 20%, na maioria das vezes, sobre o total das remunerações pagas. Além desses 20%, existe uma alíquota que pode variar, sendo ela de 1, 2 ou 3%, também incidente sobre as remunerações, que se refere ao risco de acidente de trabalho (RAT), ou seja, a alíquota será definida dependendo do grau de risco da atividade.

2.5.2 Manutenção do Segurado e Carência

O cidadão é considerado segurado da Previdência enquanto contribui mensalmente. Pelo período em que ele estiver nessa condição de contribuinte, será beneficiário da Previdência Social. Se o segurado deixar de contribuir, permanecerá na qualidade de segurado por um curto período de tempo, chamado “período de graça” e depois perderá essa qualidade.

Nas palavras de Góes (2008, p. 99):

Assim, ordinariamente, mantém a qualidade de segurado aquele que permanecer exercendo atividade remunerada reconhecida pela lei como de filiação obrigatória ao RGPS (se segurado obrigatório), ou enquanto estiver recolhendo regularmente as contribuições previdenciárias (se segurado facultativo).

O segurado perderá essa qualidade quando ficar mais de 12 meses sem contribuir à Previdência e estiver na condição de segurado por menos de 10 anos. Quando estiver na condição de segurado há 10 anos, ou mais, perderá essa condição se deixar de contribuir por mais de 24 meses. Isso quer dizer que, quando as contribuições cessam, existe um período de graça de 12 meses, no qual ainda podem usufruir dos benefícios. Após este período, ele perde seu direito e não é mais um segurado. Segundo Góes (2008), a perda da qualidade de segurado extingue a relação jurídica com a Previdência Social, acarretando a caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Durante o período de graça, o segurado continua tendo direito a gozar dos benefícios da Previdência, porém, o tempo não é contado como tempo de contribuição, já que a mesma não ocorreu.

2.6 BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários da Previdência Social são aqueles que farão jus aos benefícios ofertados. Conforme Alencar (2009, p. 193), “apenas podem se valer de benefícios os que mantenham a regularidade contributiva ao subsistema da Previdência”. Para Góes (2008, p. 47):

Beneficiários são os titulares do direito subjetivo de gozar das prestações previdenciárias. Ou seja, é toda a pessoa física que recebe ou possa vir a receber alguma prestação previdenciária (benefício ou serviço). É o gênero do qual são espécies os segurados e os dependentes.

Com base no que dizem esses autores, os beneficiários, portanto, terão seu direito de receber a parcela de remuneração referente ao benefício ou serviço desde que cumpram a carência necessária exigida por cada um deles. Carência é um número mínimo de contribuições necessárias para o gozo do benefício ou serviço desejado, cada um deles tem um tempo de carência diferente.

Tabela 03 – Tabela de Carência

Tabela de Carência Mínima Exigida pelo INSS para a Concessão de Benefícios	
Benefício	Carência (em meses)
Aposentadorias (por Idade, Tempo de Contribuição, do Professor, Especial, por Idade ou Tempo de Contribuição do Portador de Deficiência)	180
Pensão por morte e Auxílio-reclusão (se o cidadão não estiver recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez)	24
Auxílio-doença / Aposentadoria por Invalidez	12
Salário-maternidade (Contribuinte Individual, Facultativo, Segurado Especial)	10
Salário-maternidade (Trabalhadora Avulsa, Empregada, Empregada Doméstica)	0

Fonte: Adaptado do *site* da Previdência Social (2015)

2.6.1 Segurados

A proteção social é assegurada aos segurados obrigatórios, facultativos e aos seus dependentes. Segurado, segundo Góes (2008), é a pessoa física filiada ao RGPS, podendo ser classificado como segurado obrigatório ou facultativo, dependendo se a filiação for decorrente de atividade remunerada ou não.

2.6.1.1 Segurados Obrigatórios

Segurados obrigatórios são aqueles cuja filiação ao regime previdenciário é exigida por lei. São eles: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial.

O art. 3º da CLT caracteriza empregado como aquele que presta serviço não eventual e subordinado, mediante remuneração. Serviço não eventual implica em habitualidade, o empregado caracteriza-se por prestar serviços de forma habitual; subordinação significa que ele está sujeito às ordens do empregador; e remuneração é a contrapartida dos serviços prestados, o pagamento pelo cumprimento do trabalho. Nas palavras de Alencar (2009, p.195), “a sua inscrição é formalizada, via de regra, pelo contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social”.

O empregado doméstico, segundo a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que revogou a Lei nº 5.859/1972, é considerado aquele que presta serviço de forma onerosa, contínua, pessoal, não-lucrativa e subordinada à pessoa ou à família, em âmbito residencial, por mais de dois dias na semana. Empregados domésticos podem ser, então, governantas, arrumadeiras, cozinheiras, motoristas, cuidadores de idosos, babás, enfim, prestadores de serviços nas residências.

Os contribuintes individuais caracterizam-se por não serem subordinados a nenhum empregador, trabalharem de forma autônoma. Alencar (2009, p. 204) resume:

[...] os segurados denominados na redação original da Lei de Benefícios como ‘empresário’, ‘trabalhador autônomo’, e ‘equiparado a trabalhador autônomo’, a partir de 29 de novembro de 1999, com a Lei 9.876, foram

agregados em uma única categoria com a denominação de 'contribuinte individual'.

O contribuinte individual é segurado obrigatório do RGPS por exercer atividade remunerada. Ele recolherá contribuição previdenciária sobre a remuneração auferida por seus serviços prestados.

O trabalhador avulso é um prestador de serviços, não tem vínculo empregatício e não é subordinado das empresas para a qual trabalha e nem ao sindicato, o qual faz a sua intermediação. Trabalhador avulso, segundo Góes (2008) é aquele presta serviços sem vínculo empregatício a diversas empresas com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou quando se tratar de atividade portuária, do órgão gestor de mão-de-obra (OGMO). O trabalhador avulso não é obrigado a se sindicalizar para ter seus serviços intermediados. O art. 8º da Constituição Federal/88 traz "ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato".

Segurado Especial é aquele que também trabalha em regime de economia familiar. Esse regime é entendido como o trabalho dos membros da família sendo indispensável à subsistência e ao desenvolvimento dos mesmos, sendo exercido em condições de mútua colaboração, sem a contratação de empregados. Conforme afirma Oliveira (2005, p. 62):

Segurado especial: são os que exercem as suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar.

Os segurados especiais contribuem com uma alíquota reduzida incidente sobre a receita bruta auferida pela comercialização de sua produção.

2.6.1.2 Segurados Facultativos

A filiação do segurado facultativo ao RGPS, como já diz o nome, é facultativa. A adesão ao regime será feita se assim for de sua vontade. Desde que a pessoa seja maior de dezesseis anos e não exerça atividade remunerada, ela pode filiar-se ao regime mediante contribuições mensais. De acordo com Alencar (2009, p. 214),

[...] o segurado facultativo pode filiar-se à Previdência Social por sua própria vontade, o que só gerará efeitos a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não sendo permitido o pagamento de contribuições relativas a meses anteriores à data da inscrição [...].

O segurado facultativo será inscrito no regime de previdência, a partir do primeiro recolhimento efetuado. Ele é o responsável pelos recolhimentos de suas contribuições, que serão calculadas com a alíquota de vinte por cento sobre o salário-de-contribuição que desejarem, respeitando o limite do salário mínimo.

2.6.1.3 Dependentes

Os dependentes são aqueles que não contribuem para o regime previdenciário, porém, recebem alguns benefícios por terem alguma relação com o segurado. São divididos em três classes:

- Classe I: o cônjuge, companheiro (a) e o filho menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: irmão menor de 21 anos ou inválido.

Os benefícios serão concedidos aos dependentes nessa ordem de preferência de classes, ou seja, sempre o cônjuge e os filhos terão preferência na hora de receber o benefício. Se o segurado não tiver dependentes nessa classe, sem esposa e sem filhos, o benefício será devido à classe seguinte, aos seus pais. Alencar (2009) lembra que, apenas a classe I possui dependência econômica do segurado presumida por lei, os integrantes das demais classes deverão comprová-la apresentando documentações ao órgão responsável.

Góes (2008) relata que os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições, ou seja, o benefício será dividido em cotas iguais. Quando o direito de um cessar, o valor será dividido por aqueles que permanecerem, ou seja, em uma família que o segurado morre e deixa uma esposa e dois filhos, o valor da pensão por morte será dividido entre os três dependentes, e se a mãe vier a falecer, o valor do benefício será dividido novamente entre os dois filhos.

Compreendidos os conceitos previdenciários e as categorias de beneficiários adentra-se ao tema central do trabalho.

2.7 APOSENTADORIAS

A legislação previdenciária prevê os benefícios aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e aos seus dependentes. A aposentadoria é um benefício destinado a compensar o desgaste do trabalhador decorrente da atividade laboral. A aposentadoria é o gênero, do qual a aposentadoria por invalidez, idade, tempo de contribuição e especial são espécies.

2.7.1 Aposentadoria por Invalidez

Segundo a Lei 8.213/1991, a aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que for considerado incapaz para a Previdência Social para o trabalho e impossibilitado de reabilitação. Além desse requisito, ele precisa ter cumprido o período de carência de doze contribuições mensais, exceto nos casos de invalidez decorrente de acidente ou de segurados especiais. Nesses casos, independe de carência.

A aposentadoria por invalidez, afirma Martins (2000), é devida ao segurado enquanto ele estiver incapacitado, condição que será verificada mediante exame médico pericial, ou seja, se o segurado recuperar a capacidade laborativa o benefício será cessado.

Esse benefício é temporário e exige exames periódicos do segurado para que seja comprovada a sua condição de incapacitado. Enquanto permanecer nessa condição, o segurado não poderá exercer nenhum trabalho. Se ele retornar voluntariamente ao exercício de suas atividades, o benefício será interrompido, a partir da data do seu retorno.

2.7.2 Aposentadoria por idade

A aposentadoria por idade é um benefício concedido a todos os segurados, independente da categoria. É direito daqueles que completarem 65 anos se for homem, ou 60 anos, se mulher, além do cumprimento da carência de 180

contribuições mensais. No caso de trabalhador rural, a idade mínima para ser contemplado com o benefício reduz, 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, conforme a Lei 8.213/1991.

Conforme Oliveira (2005), a aposentadoria por idade é um benefício irreversível e irrenunciável a partir do recebimento do primeiro pagamento. Pode ser decorrente de transformação da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que requerida pelo segurado.

Mesmo gozando desse benefício, o segurado está autorizado a continuar trabalhando na empresa, não havendo necessidade de desligamento. Entretanto, a continuidade do trabalho está sujeita à aceitação do empregador, que não está obrigado a aceitar a permanência do empregado após o requerimento da aposentadoria.

2.7.3 Aposentadoria por tempo de contribuição

Para ter direito a este benefício, o segurado precisa ter o tempo de contribuição de 35 anos se for homem e 30 anos se for mulher, levando em consideração apenas o tempo de contribuição e não a idade como requisito. Segundo a Lei 8.213/1991, o tempo de contribuição é contado desde o início do recolhimento das contribuições à Previdência Social até a data do requerimento do benefício.

Conforme Góes (2008, p. 139),

Em regra, a carência exigida para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição é de 180 contribuições mensais. Todavia para os segurados inscritos na Previdência Social Urbana até 24/07/91, bem como para os trabalhadores e empregadores rurais antes amparados pela Previdência Rural, observa-se a regra de transição prevista no art. 142 da Lei 8.213/91.

Como a idade não é fator determinante para a concessão desse benefício, o governo percebeu que os segurados poderiam se aposentar muito se começassem a contribuir desde cedo e então criaram o fator previdenciário.

2.7.3.1 Fator Previdenciário

A Lei 9.876/1999 cria o fator previdenciário, um redutor aplicado ao cálculo de aposentadoria por tempo de contribuição. Ele reduz o valor da renda mensal para aqueles segurados que se aposentam com idade menor. Esse redutor é baseado na expectativa de vida, na idade e no tempo de contribuição previdenciária do segurado. Logo, quanto mais cedo o contribuinte requerer sua aposentadoria, menor será o valor de sua renda mensal.

Uma vez abordado alguns tipos de aposentadoria, a partir do item seguinte será aprofundado o tema objeto deste trabalho: aposentadoria especial.

2.7.4 Aposentadoria Especial

A Lei 8.213/1991 regulamenta a forma de concessão de aposentadoria especial. Essa espécie de aposentadoria é direcionada aos trabalhadores expostos a agentes prejudiciais à saúde. Para ter direito a este benefício, o segurado precisa cumprir o tempo de carência de, no mínimo, 180 contribuições mensais, além de comprovar ter trabalhado, de forma permanente, durante 15, 20 ou 25 anos em atividade que exija efetiva exposição a agentes nocivos (químicos, físicos, biológicos) ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tais como ruído, poeira e calor exacerbado. O trabalho permanente é aquele exercido de forma não ocasional durante todo o período exigido para a concessão do benefício.

Conforme Freudhental (2000, p. 32),

no local de trabalho determinado pelo empregador, o empregado pode sofrer diversas agressões enquanto desenvolve a sua atividade. São exemplos de agentes agressivos o ruído, o calor, os agentes químicos e biológicos, o risco de acidentes, [...]

[...] as atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, evidenciadoras do direito à Aposentadoria Especial, ficam bem representadas nos termos técnicos: insalubridade, periculosidade e penosidade.

No local de trabalho, o empregado pode sofrer diferentes agressões enquanto desenvolve suas atividades. Essas agressões são provocadas por agentes

nocivos, por exemplo, surdez ocupacional por excesso de exposição ao ruído, ou problema nos pulmões por exposição à poeira, além de outros problemas.

2.7.4.1 Meio Ambiente de Trabalho

O segurado terá direito à aposentadoria especial quando estiver exposto a agentes nocivos à sua integridade física durante a vigência de seu contrato de trabalho. Ao requerer a aposentadoria especial, caberá ao requerente a comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física por meio de formulário emitido pela empresa, preenchido com base em laudos técnicos. Conforme a Lei 8.212/1991,

são considerados agentes nocivos os agentes químicos, biológicos e físicos que em virtude de sua natureza, intensidade, concentração e tempo de exposição, podem causar danos à saúde ou integridade física dos trabalhadores. Os agentes nocivos são assim classificados:

Físicos: ruídos, vibrações, calor, frio, pressões anormais, radiações ionizantes e não ionizantes, umidade, etc.;

Químicos: névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases, vapores de substâncias nocivas presentes no ambiente de trabalho, etc.;

Biológicos: micro-organismos como bactérias, fungos, parasitas, bacilos, vírus, etc.

Conforme Martinez (2000, p. 42):

Exposição quer dizer o trabalhador ficar submetido às suas conseqüências, próximo, sem meios de diminuir as agressões. Quem está junto do calor ou frio sofre sua influência; para o vizinho do ruído há prejuízo à sua audição; a vibração afeta o ser humano, etc.

O trabalho em condições especiais deve ser permanente, contínuo, constante, não eventual. Segundo Ribeiro (2005, p. 256), “habitualidade e permanência significam continuidade da exposição do trabalhador ao agente nocivo, à continuidade e não-eventualidade da função exercida.”

A Lei nº 9.732/98 institui, ainda, o recolhimento de alíquotas suplementares de 6%, 9% e 12% para custeio da aposentadoria especial a ser pago pela empresa referente a cada empregado exposto a condições especiais de trabalho (RAT adicional).

O Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, em seu anexo IV, lista os agentes que ensejam a concessão do benefício (Anexo I).

2.7.4.2 Comprovação da Atividade Especial

A exposição do trabalhador deverá ser comprovada de acordo com as normas vigentes na época da prestação do serviço. Essa comprovação acontece por meio de documentos.

A Medida Provisória nº 1.523/96, posteriormente convertida na Lei 9.528/97, redigiu a exigência de laudo técnico e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para comprovar a efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos. Esses documentos são emitidos pela empresa em que o segurado trabalhou. Segundo a MP, o PPP deve conter informações sobre as condições especiais de trabalho baseadas no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa em questão, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Segundo Martinez (2000), as principais características do PPP são: Individualidade: é uma declaração personalizada, de preferência indicando o trabalhador; Atualidade: durante a vigência do contrato de trabalho, a empresa deve reunir informações do trabalhador e armazená-las com emissão contemporânea à rescisão contratual; Veracidade: o perfil deve ser um retrato fiel das condições de trabalho; Utilidade: o perfil tem o objetivo de habilitar o empregado a obter a aposentadoria especial; Alcance: a lei não esclarece o período de duração do vínculo jurídico para tornar necessário o documento, podendo ser exigido a qualquer tempo.

A lei exige a elaboração do PPP e sua constante atualização. O objetivo do PPP é propiciar ao empregado as informações necessárias ao futuro requerimento do benefício. O PPP deve ser entregue ao trabalhador no término do contrato de trabalho e deve representar fielmente as condições de trabalho da época e o histórico do empregado na empresa.

Conforme Freudhental (2000), até à MP 1.523/96, o formulário preenchido pela empresa conhecido como Perfil Profissiográfico Previdenciário foi conhecido primeiramente como SB-40 e só necessitava de laudo acompanhando o ruído.

Depois, veio o DSS 8030, baseado em laudo técnico em relação a qualquer agente agressivo.

A Previdência Social poderá exigir da empresa, em substituição ao LTCAT, laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho; laudos emitidos pela Fundacentro (Fundação Jorge Duprat Figueiredo do Ministério de Medicina e Segurança do Trabalho); laudos emitidos por órgãos do MTE; ou laudos individuais realizados por peritos empregados ou não da empresa em questão.

Em relação às condições ambientais, conforme a Instrução Normativa nº 45/2010, artigo 254, a Previdência poderá solicitar, além do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o já mencionado Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

Após conseguir a comprovação por meio desses laudos e, por consequência, estar aposentado o trabalhador deve afastar-se do ambiente insalubre, sob pena de cancelamento do benefício, pois o motivo de recebê-lo é justamente por trabalhar em local insalubre e ter sua saúde prejudicada.

2.7.4.3 Conversão do Tempo

Quando o segurado exercer atividades consideradas comuns, além das atividades especiais, ele poderá requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição e converter o tempo trabalhado em atividade especial em tempo comum e somando ambos. A partir da Lei nº 9.032/1995, a tabela de conversão passou a ser a seguinte:

Tabela 04 – Conversão do Tempo

Tempo de atividade a converter	Para 15 anos	Para 20 anos	Para 25 anos	Para 30 anos	Para 35 anos
				Mulher	Homem
De 15 anos	1,00	1,33	1,67	2,00	2,33
De 20 anos	0,75	1,00	1,25	1,50	1,75
De 25 anos	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40

Fonte: Adaptado de Martinez (2000)

Desde 1995, a conversão da atividade comum em atividade especial não é mais permitida. Além disso, as regras do fator previdenciário não se aplicam na aposentadoria especial, ou seja, o redutor existente no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição não incide na modalidade aposentadoria especial, e por isso, o valor do salário benefício tem como renda o total do valor encontrado pela previdência referente à média das contribuições pecuniárias do requerente.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, serão explanadas as etapas do estudo da pesquisa em questão, detalhando de que forma serão coletados e analisados os dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Segundo Beuren (2006, p. 66), “a metodologia da pesquisa é definida com base no problema formulado, o qual pode ser substituído ou acompanhado da elaboração de hipóteses [...]”.

De acordo com Gil (1999), toda a pesquisa deve seguir algum critério. Em relação ao objetivo geral, há três grupos: exploratória, descritiva ou explicativa. Então, observando que a pesquisa trata do tema aposentadoria especial, a metodologia, quanto aos objetivos, define-se como pesquisa explicativa, a qual busca conceituar a Seguridade Social e seus benefícios, analisar o objeto de estudo e interpretá-lo, identificando as variáveis que afetam o processo de pedido de aposentadoria especial. Gil (1999) ainda afirma que os estudos acadêmicos necessitam de uma pesquisa bibliográfica, pois mesmo que existam poucas referências sobre o assunto pesquisado, nenhuma pesquisa inicia do zero, sempre haverá uma obra ou entrevista que apresente uma experiência prática com problema semelhante ou análise de exemplos que possam vir a estimular a compreensão dos fatos.

Quanto à abordagem do problema, dar-se-á na forma de pesquisa qualitativa. Beuren (2006, p. 92) salienta que “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado.” Ressalta, também, que “a abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo”. Logo, serão descritas as complexidades do processo de pedido de aposentadoria especial, descrevendo os impedimentos e problemas encontrados.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Quanto aos procedimentos, foi escolhido fazer um estudo de caso, que seria um modo de acompanhar mais profundamente os trâmites, tendo contato direto com uma pessoa que entrou com o pedido do benefício de aposentadoria especial, verificando quais dificuldades encontradas por meio de entrevistas não estruturadas. Em seguida, traçar uma análise de conteúdo.

Segundo Beuren (2006, p. 84),

a pesquisa do tipo estudo de caso caracteriza-se principalmente pelo estudo concentrado de um único caso. Esse estudo é preferido pelos pesquisadores que desejam aprofundar seus conhecimentos a respeito de determinado caso específico.

O estudo de caso foi feito com o empregado de uma empresa da região de Criciúma/SC, o qual entrou com o pedido de aposentadoria especial em 2014. Ele foi entrevistado a respeito do processo do requerimento do benefício e das dificuldades encontradas.

Gil (1999, p. 73) afirma que,

o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Depois da entrevista com o segurado, foram realizadas mais duas entrevistas, com dois advogados especialistas no assunto, com o objetivo de entender as dificuldades que as pessoas encontram e propor alguma orientação que possa auxiliar interessados em se aposentar nessa modalidade.

4 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo, apresentam-se as entrevistas realizadas com um trabalhador que fez o requerimento de aposentadoria especial ao INSS – e teve indeferimento –, além de dois advogados especializados no assunto, os quais servirão como objetos para estudo e análise do tema.

O segurado da previdência trabalhou no ramo de funilaria e pintura, em diversas empresas, por 25 anos. Estava sujeito a agentes insalubres, como: solda elétrica, tintas, fumos metálicos e ruído acima de 85 decibéis. Conforme dito em entrevista, ele não buscou nenhuma orientação para encaminhar o pedido de aposentadoria junto ao INSS. Agendou a data de comparecimento na agência para 06 de junho de 2014, munido dos seguintes documentos: carteira de trabalho, carteira de identidade e CPF. No INSS, deram um prazo de 30 dias para que ele trouxesse o PPP e o LTCAT de todas as empresas trabalhadas. No dia 04 de julho de 2014, voltou ao INSS com o restante dos documentos exigidos.

O segurado relatou várias dificuldades encontradas nesse processo. A primeira empresa em que trabalhou havia encerrado suas atividades há um tempo e foi preciso localizar o antigo proprietário para que ele pudesse fazer e assinar o PPP, porém, a empresa já não tinha mais laudos para comprovar as informações. Em outra empresa, entregaram o PPP com informações incorretas, constando no LTCAT que o ambiente de trabalho media 90 decibéis, no entanto, no PPP estava registrado 80 decibéis. Este número, segundo o INSS, atualmente, está dentro do limite considerado prejudicial à saúde, que é a partir de 85 decibéis.

Essa inconsistência fez com que o segurado fosse procurar a médica do trabalho, responsável pela confecção do LTCAT, para que ela “convencesse” a empresa a arrumar o PPP com a informação correta, já que eles se recusavam. Várias outras empresas não guardaram os laudos antigos e forneceram apenas os laudos atuais, outras não queriam entregar cópia dos laudos e nem PPP.

O INSS negou o pedido de aposentadoria especial, alegando que não ficou comprovada a efetiva exposição a agentes nocivos ou insalubres, além de não ter enquadrado nenhum “formulário de enquadramento das atividades especiais”, mas não esclareceu os motivos e as inconsistências encontradas.

O segurado, então, buscou a ajuda de um profissional da área do Direito. O advogado contratado entrou com um processo judicial para conseguir o

deferimento. O trabalhador afirmou que as empresas tinham EPIs, mas não cobravam seu uso, nem fiscalizavam. Também lembrou que as empresas não realizavam exames médicos periódicos, exigidos por lei.

Após a entrevista com o segurado, foram entrevistados, também, dois advogados sobre o tema em questão, os quais possuem conhecimento dos meandros do processo de aposentadoria especial.

Segundo eles, a comprovação do exercício da atividade especial será comprovada pela apresentação do laudo LTCAT e do PPP, no qual constarão todas as informações das condições do trabalho, se tinha umidade, ruído, quais eram as atividades exercidas pelos empregados, qual o setor trabalhado, nome da atividade...

Afirmaram, também, que o PPP pode ser preenchido por alguém da empresa, algum responsável, desde que represente fielmente as informações do LTCAT. A empresa deve manter laudo pericial de todos os setores, quais atividades praticadas em cada setor e quais são os agentes nocivos existentes.

Antigamente, de 1979 até 1995, a comprovação era feita apenas pela atividade exercida. A Lei 9.032/95 extinguiu isso. A partir dela, passou a ser necessária, além da atividade, comprovar a efetiva exposição a agentes nocivos. Portanto, o objetivo do LTCAT é a comprovação das condições do ambiente de trabalho da atividade especial. A responsabilidade de fazer o LTCAT é da empresa. O Decreto 3.048/99 obriga as empresas a fazerem os laudos periciais, que serão realizados por médicos ou engenheiros especializados. As empresas são obrigadas a contratar profissionais que sejam habilitados para realizar esses laudos, podem ser engenheiros ou médicos especializados em Medicina do Trabalho e os PPPs devem ser entregues aos empregados no momento da rescisão.

Os advogados entrevistados afirmaram que é muito comum encontrarem segurados que trabalharam em empresas que já fecharam. Nesses casos, os laudos são mais difíceis de conseguir a comprovação. O segurado pode contratar algum profissional habilitado que faça um laudo pericial em empresa semelhante àquela em que trabalhava e ele pode complementar com outras provas, periciais ou testemunhais.

Segundo os advogados, antigamente, os sindicatos organizavam-se e cobravam das empresas a confecção dos laudos ou eles mesmos se encarregavam de fazer. O juiz pode adotar o laudo mais benéfico para o trabalhador nesses casos.

Por isso, é recomendado que a guarda desses laudos sejad, pelo menos, nos 25 anos do trabalhador, que é o tempo de serviço do trabalhador. Judicialmente, qualquer documento pode ser utilizado para se comprovar atividade especial, seja por meio de laudos feitos pelo próprio trabalhador, seja pelos sindicatos, em empresas similares, testemunhas, outras ações na época pertinente, etc. Qualquer documento que possa comprovar pode ser utilizado. Existem trabalhadores que não conseguiram ou perderam seu PPP, mas têm laudo, por exemplo, que também pode ser utilizado para comprovação.

A empresa não precisa realizar laudos anualmente, mas é de sua responsabilidade – leia-se obrigatoriedade – contratar empresas responsáveis para realizarem os laudos periciais, porque são eles que têm competência de fazer as medições e identificar os agentes. Pode-se fazer apenas quando houver mudança no *layout* da empresa ou compra de novas máquinas, enfim, quando houver mudanças significativas em relação às condições de trabalho.

O EPI, teoricamente, anula as condições insalubres e o INSS não concede aposentadoria especial para quem usa EPI eficaz. Porém, no final do ano passado, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, apesar do EPI, o ambiente continua insalubre quando se fala em ruído. Quando o EPI é eficaz, não terá aposentadoria especial, exceto ruído. Verificaram, ainda, que mais de 90% dos processos eram pelo ruído, sendo que esse tipo de agente não prejudica apenas ouvidos, mas as vibrações também prejudicam outros órgãos. Portanto, no caso de ruído, o EPI não neutraliza totalmente os danos e a aposentadoria especial continua valendo. As informações devem fornecer validade e outros do EPI devem constar no PPP, caso contrário, está incompleto. Ele deve ser um equipamento certificado para ser válido. Um engenheiro especializado em medicina e segurança do trabalho pode orientar a empresa quanto a isso, sobre quais equipamentos comprar, onde e quando trocar.

Com essas modificações, as empresas precisarão de algum tipo de fiscalização para comprovar o uso do EPI, alguma declaração do empregado, ou assinatura em PPP, para que seja comprovado o uso do equipamento. Existem casos de empresas que atualmente possuem laudo, porém não possuem aqueles de antigamente, é o chamado: laudo extemporâneo, fora do período que a pessoa trabalhou. Nesses casos, a jurisprudência aceita a apresentação do laudo mais atual, pois a tendência é que os agentes insalubres sejam diminuídos ao longo do

tempo. Portanto, se atualmente o laudo já mostra condições prejudiciais à saúde hoje, muito mais antes. Nos casos de ruído, não terá como comprovar, pois não há como fazer medições atuais, é necessário que as provas sejam materiais.

O INSS não reconhece alguns pedidos de aposentadoria mesmo com laudos que comprovam a efetiva exposição, como no estudo de caso mostrado. O INSS precisa buscar na legislação e enquadrar as atividades. E, para isso, utiliza sua interpretação; qualquer mínimo detalhe que faltar, o órgão não enquadra, qualquer informação incompleta ou errada, ou a falta de algum documento, já é motivo para indeferimento.

Os advogados disseram que é interessante que os trabalhadores busquem se informar quais os documentos são necessários e de que forma eles devem ser apresentados para que, caso identifique algo de errado, ele já pode pedir que a empresa faça a correção antes de levar todos os documentos ao INSS.

São muito comuns os casos de indeferimento pelo INSS por não enquadramento, por não aceitar documentação ou por não conseguir comprovar a efetiva exposição. Também por falta de tempo mínimo, por não conseguir comprovar atividade especial, geralmente, porque existe uso do EPI. O INSS não enquadra, alegando que o PPP não dá elementos que comprovem a existência de atividade especial, sem fundamentar.

Após o indeferimento do pedido de aposentadoria do INSS, os segurados têm duas opções, ou podem acionar a empresa na Justiça Federal ou no próprio INSS, com recurso administrativo. No âmbito administrativo, dentro do próprio INSS, o segurado pode entrar com processo que será discutido em conselho e talvez eles mudem o entendimento.

Os profissionais entrevistados lembraram que não pode ser recorrido à Justiça Federal sem antes entrar com o pedido de aposentadoria. Se o juiz conceder a aposentadoria, o INSS é condenado a conceder aposentadoria especial desde a data do pedido do requerimento, ou seja, retroage à data do pedido. Se o juiz indeferir também, o segurado poderá se aposentar apenas por contribuição ou por idade.

As maiores dificuldades encontradas é a junção da documentação, a dificuldade de enquadramento das atividades especiais e a demora do julgamento do processo.

A aposentadoria especial é custeada além do RAT, grau 1,2 ou 3, já comentado anteriormente, obrigatório para todas as empresas; por uma contribuição específica adicional (RAT adicional), de alíquotas de 6, 9 ou 12%. O contador tem por obrigação orientar para que essas contribuições sejam recolhidas e que as informações sejam informadas corretamente ao INSS, por meio da GFIP.

A legislação prevê multas às empresas que não mantêm seus laudos e o empregado que se sentir prejudicado por não conseguir a aposentadoria poderá acionar a empresa pedindo uma reparação de danos.

Sobre a aposentadoria especial para empregadores e trabalhadores autônomos, os entrevistados elucidaram que também é devida, pois a lei 9.032/95 afirma que a aposentadoria é para os segurados da previdência, ou seja, os empregadores também são segurados, e podem comprovar que também trabalharam expostos a agentes nocivos pelo laudo de condições ambientais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O segurado terá direito à aposentadoria especial quando estiver exposto a agentes nocivos à sua integridade física durante a vigência de seu contrato de trabalho de forma contínua e ininterrupta, durante o tempo de contribuição de 25, 20 ou 15 anos, conforme o caso. Ao requerer a aposentadoria especial, caberá ao requerente a comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física, por meio de formulário emitido pela empresa, preenchido com base em laudos técnicos. Os documentos exigidos pela previdência são: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); CPF, algum documento com foto, LTCAT e PPP. O segurado deve agendar pelo telefone 135, ou pelo *site* da previdência e comparecer na data agendada munido desses documentos.

A exposição do trabalhador deverá ser comprovada, de acordo com as normas vigentes na época da prestação do serviço, por meio do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o qual deverá ser confeccionado embasado no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT). A lei não exige um período de tempo de guarda dos laudos, então, muitas empresas não mantêm os laudos antigos, o que ocasiona a confecção de PPPs atuais embasados em laudos, também atuais, tornando o processo difícil de ser aceito e enquadrado pelo INSS.

O papel do contador nesse processo é orientar as empresas para que cumpram a legislação, que a contratação de empresas especializadas para confecção dos laudos, é importante – e uma obrigação –, preencher um PPP corretamente. Foi observado que muitas empresas não contratam médicos do trabalho, nem engenheiros especializados para a confecção dos laudos por acreditarem ser um gasto desnecessário, ou porque além de caro precisarão realizar laudos anualmente. Porém, de acordo com a pesquisa realizada, só será necessária a confecção de novo laudo se realizada alguma mudança significativa no ambiente de trabalho. A omissão dos documentos ou informações incompletas pode gerar multas para os empregadores e pode abrir precedentes para que os empregados acionem a empresa futuramente, caso sejam prejudicados na hora de requerer a aposentadoria. Também deve orientar e conscientizar as empresas que submetem seus empregados a trabalharem em condições especiais sobre o RAT adicional, pois elas são obrigadas a ajudar a custear as aposentadorias especiais, por meio dessa contribuição especial. Às vezes a empresa não está atenta à atividade como

especial e não paga essas contribuições adicionais, e acaba por prejudicar os empregados. Apesar da falta de pagamento das contribuições previdenciárias do empregador não serem motivos de não concessão de aposentadoria; judicialmente a sentença não é analisada nesse sentido, porque não é a verdade real dos fatos, porém o INSS observa essas contribuições e não concede o benefício quando da falta desse pagamento adicional. Portanto, os contadores devem se atentar, também, mensalmente, no momento de envio da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações Previdenciárias) ao INSS para que seja informado o tipo de condição a que os contribuintes estão expostos.

Por fim, ressalta-se que os objetivos desse trabalho foram alcançados, tanto por meio da fundamentação teórica, que reuniu informações sobre o assunto pesquisado, quanto pela demonstração da aplicação no estudo de caso, que resultou de forma prática a aplicação da aposentadoria especial e seus respectivos reflexos financeiros na contribuição previdenciária da empresa. Cabe ao profissional contábil orientar e conscientizar seus clientes quanto ao cumprimento da legislação, evitando problemas futuros, como multas ou ações executadas por empregados insatisfeitos por não conseguirem sua aposentadoria especial.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Hermes Arrais. **Benefícios Previdenciários**. 4. ed. São Paulo: Leud, 2009.

AZEVEDO, Israel Belo de. **O prazer da produção científica**. 6.ed. São Paulo: Unimep, 1998.

BEUREN, Ilse Maria et. al.. **Como elaborar trabalhos monográficos e contabilidade**. 3.ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

BORGES, Mauro Ribeiro. **Previdência Funcional & Regimes Próprios de Previdência**. Curitiba: Juruá, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 5.452 de 1º de Maio de 2011**. Brasília, DF: Consolidação das Leis Trabalhistas, 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm>. Acesso em 29 ago. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 29 set. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 3.048 de 06 de Maio de 1999**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm>. Acesso em 29 set. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 7.556 de 24 de Agosto de 2011**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7556.htm>. Acesso em 10 out. 2015.

BRASIL. **Tabela de Contribuição Mensal**. Brasília, DF: INSS, 2015. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/gps/tabela-contribuicao-mensal/>>. Acesso em 29 ago. 2015.

BRASIL. **Tabela de Carência**. Brasília, DF: INSS, 2015. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/carencia/>>. Acesso em 24 set. 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 45 de 06 de Agosto de 2010**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/inss-pres/2010/45_1.htm>. Acesso em 29 ago. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150 de 1º de Junho de 2015**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/cCivil_03/LEIS/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em 24 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm>. Acesso em 24 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm>. Acesso em 24 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.032 de 28 de Abril de 1995.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1995/9032.htm>>. Acesso em 29 ago. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.528 de 10 de Dezembro de 1997.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1997/9528.htm>>. Acesso em 29 ago. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.876 de 26 de Novembro de 1999.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm>. Acesso em 26 set. 2015.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.523 de 11 de Outubro de 1996.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1996-2000/1523.htm>. Acesso em 26 set. 2015.

CARDOSO, Francisco. **Blog do Perito: Pela Perícia Médica da União: Análise Gráfica.** 2012. Disponível em: <<http://www.perito.med.br/2012/11/pela-pericia-medica-da-uniao-analise.html>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário.** 13.ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

COIMBRA, Feijó. **Direito Previdenciário Brasileiro.** 11.ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 2001.

FOLLADOR, Renato. **Previdência: Um dia você vai precisar dela.** 22.ed. Curitiba: Juruá, 2008.

FREUDHENTAL, Sergio Pardal. **Aposentadoria Especial.** São Paulo: LTr, 2000.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GÓES, Hugo Medeiros de. **Manual de Direito Previdenciário.** 2.ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Aposentadoria Especial.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Lamartino França. **Direito Previdenciário**. 1.ed. São Paulo: RT, 2005.

RIBEIRO, Maria Helena Carreira Alvim. **Aposentadoria Especial: Regime Geral da Previdência Social**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

APÊNDICES

APÊNDICE I
ROTEIRO DE ENTREVISTA COM SEGURADO

Qual o ramo de atividade em que o segurado trabalha?

Por quanto tempo trabalhou nessas atividades?

Qual o tipo de risco que o segurado esteve exposto?

Quais foram as empresas trabalhadas?

Qual foi a data da entrada do pedido?

Quais foram os documentos encaminhados ao INSS?

Consultou algum profissional (contador, advogado) antes de dar entrada no pedido de aposentadoria para ser orientado?

O INSS exigiu mais algum documento além daqueles apresentados?

O INSS negou algum documento?

Quais foram as maiores dificuldades encontradas no processo?

Porque o INSS indeferiu o pedido?

Quanto tempo levou essa análise?

Como está a situação do processo atualmente?

O segurado obteve dificuldades para obter documentos nas empresas?

As empresas trabalhadas tinham os laudos exigidos por lei?

As empresas entregavam o PPP na rescisão?

As empresas tinham EPI? Fiscalizavam o seu uso?

Realizavam exames periódicos?

APÊNDICE II

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM ADVOGADOS

Como será feita a comprovação do exercício da atividade especial?

Quais documentos de análise a Previdência costuma pedir?

Quais os objetivos do LTCAT?

De quem é a responsabilidade de elaborar o PPP e o LTCAT?

Como comprovar atividades especiais de uma empresa já extinta?

O que acontece se a empresa não tiver os laudos solicitados?

O INSS aceita outros tipos de laudos?

Qual o tempo de guarda dos laudos e formulários?

O INSS concede aposentadoria especial aos segurados que usam EPI?

Quais são os casos mais comuns de indeferimento?

Quais as maiores dificuldades encontradas pelos clientes?

Quais os trâmites após o indeferimento do pedido?

Qual o papel do contador nesse processo? Como ele pode ajudar seus clientes?

A Previdência costuma fazer análise pela GFIP?

ANEXOS

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEGUNDO OS AGENTES
NOCIVOS (DECRETO Nº 83.080 DE 24 DE JANEIRO DE 1979)

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
.0.0	AGENTES NOCIVOS		
.1.0	FÍSICOS		
.1.1	CALOR	<p>Indústria metalúrgica e mecânica (atividades discriminadas nos códigos 2.5.1 e 2.5.2 do Anexo II). Fabricação de vidros e cristais (atividades discriminadas no código 2.5.5 do Anexo II).</p> <p>Alimentação de caldeiras a vapor a carvão ou a lenha.</p>	25 anos
.1.2	FRIO	Câmaras frigoríficas e fabricação de gelo.	25 anos
.1.3	RADIAÇÕES IONIZANTES	<p>Extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição). Operações com reatores nucleares com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares. Trabalhos executados com exposições aos raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos. Fabricação de ampolas de raios x e radioterapia (inspeção de qualidade). Fabricação e manipulação de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádion, mesotório, tório x, cézio 137 e outros). Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radíferos. Pesquisas e estudos dos raios x e substâncias radioativas em laboratórios.</p>	25 anos
.1.4	TREPIDAÇÃO	Trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos.	25 anos
.1.5	RUÍDO	<p>Calderaria (atividades discriminadas no código 2.5.2 do Anexo II). Trabalhos em usinas geradoras de eletricidade (sala de turbinas e geradores). Trabalhos com exposição permanente a ruído acima de 90 db.</p>	25 anos

		Operação com máquinas pneumáticas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II). Trabalhos em cabinas de prova de motores de avião.	
.1.6	PRESSÃO ATMOSFÉRICA	Trabalhos em caixões ou câmaras pneumáticas subaquáticas e em tubulações pneumáticas. Operação com uso de escafandro. Operação de mergulho Trabalho sob ar comprimido em túneis pressurizados.	20 anos
.2.0	QUÍMICOS		
.2.1	ARSÊNICO	Metalurgia de minérios arsenicais. Extração de arsênico. Fabricação de compostos de arsênico. Fabricação de tintas à base de compostos de arsênico (atividades discriminadas no Código 2.5.6 do Anexo II). Fabricação e aplicação de produtos inseticidas, parasiticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.	25 anos
.2.2	BERÍLIO OU GLICÍNIO	Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais.	25 anos
.2.3	CÁDMIO	Extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio. Fundição de ligas metálicas. Fabricação de compostos de cádmio. Solda com cádmio. Utilização de cádmio em revestimentos metálicos.	25 anos
.2.4	CHUMBO	Extração de chumbo. Fabricação e emprego de chumbo tetraetila ou tetramatila. Fabricação de objetos e artefatos de chumbo. Fabricação de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo. Fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo (atividades discriminadas no código 2.5.6 do Anexo II). Fundição e laminação de chumbo, zinco-velho, cobre e latão. Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura e armazenamento de gasolina contendo chumbo tetraetila. Metalurgia e refinação de chumbo.	25 anos

		Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo.	
.2.5	CROMO	Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos.	25 anos
.2.6	FÓSFORO	Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos. Fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados, inseticidas, parasiticidas e ratívidas. Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.	25 anos
.2.7	MANGANÊS	Extração, tratamento e trituração do minério por processos manuais ou semi-automáticos. Fabricação de compostos de manganês. Fabricação de pilhas secas contendo compostos de manganês. Fabricação de vidros especiais, indústrias de cerâmica e outras operações com exposição permanente a poeiras de pirolusita ou de outros compostos de manganês.	25 anos
.2.8	MERCÚRIO	Extração e fabricação de compostos de mercúrio. Fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio. Fabricação de tintas à base de composto de mercúrio. Fabricação de solda à base de mercúrio. Fabricação de aparelhos de mercúrio: Barômetro, manômetro, termômetro, interruptor, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raios x e outros. Amalgamação de zinco para fabricação de eletrodos, pilhas e acumuladores. Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio. Empalhamento de animais com sais de mercúrio. Recuperação de mercúrio por destilação de resíduos industriais. Tratamento a quente das amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais preciosos. Secretagem de pelos, crinas e plumas, feltagem à base de compostos de mercúrio.	25 anos
.2.9	OURO	Redução, separação e fundição do ouro	25 anos
.2.10	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Fabricação de benzol, toluol, xilol (benzeno, tolueno e xileno). Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos.	25 anos

		<p>Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico.</p> <p>Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloretileno e bromofórmio.</p> <p>Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono.</p> <p>Fabricação de seda artificial (viscose)</p> <p>Fabricação de sulfeto de carbono.</p> <p>Fabricação de carbonilida.</p> <p>Fabricação de gás de iluminação.</p> <p>Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.</p>	
.2.11	OUTROS TÓXICOS, ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	<p>Fabricação de flúor e ácido fluorídrico, cloro e ácido clorídrico e bromo e ácido bromídrico.</p> <p>Aplicação de revestimentos metálicos, eletroplastia, compreendendo: niquelagem, cromagem, douração, anodização de alumínio e outras operações assemelhadas (atividades discriminadas no código 2.5.4 do Anexo II).</p> <p>Pintura a pistola – associação de solventes e hidrocarbonados e partículas suspensas (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II).</p> <p>Trabalhos em galerias e tanques de esgoto (monóxido de carbono, gás metano, gás sulfídrico e outros).</p> <p>Solda elétrica e a oxiacetileno (fumos metálicos).</p> <p>Indústrias têxteis: alvejadores, tintureiros, lavadores e estampadores a mão.</p>	25 anos
.2.12	SÍLICA, SILICATOS, CARVÃO, CIMENTO E AMIANTO	<p>Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II).</p> <p>Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação).</p> <p>Extração, trituração e moagem de talco.</p> <p>Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II).</p> <p>Fabricação de cimento</p> <p>Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento.</p> <p>Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos.</p> <p>Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais.</p>	15, 20 ou 25 anos

		Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos. Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto. Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do anexo II). Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo II).	25 anos
.3.0	BIOLÓGICOS		
.3.1	CARBÚNCULO BRUCELA, MORMO, TUBERCULOSE E TÉTANO	Trabalhos permanentes em que haja contato com produtos de animais infectados. Trabalhos permanentes em que haja contatos com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pelos dejeções de animais infectados (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	25 anos
.3.2	ANIMAIS DOENTES E MATERIAIS INFECTO- CONTAGIANTES	Trabalhos permanentes expostos ao contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, veterinários, enfermeiros e técnicos de laboratório).	
.3.3	PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, E OUTROS PRODUTOS	Trabalhos permanentes em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas, técnicos de laboratórios, biólogos).	25 anos
.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO- CONTAGIANTES	Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros).	25 anos
.3.5	GERMES	Trabalhos nos gabinetes de autópsia, de anatomia e anátomo-histopatologia (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos-toxicologistas, técnicos de laboratório de anatomopatologia ou histopatologia, técnicos de laboratório de gabinetes de necropsia, técnicos de anatomia).	25 anos